



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

JOSÉ
MARCELO
VIEIRA DE
ARAÚJO
29/01/2024 16:17

JOÃO LEITE
DE ARRUDA
ALENCAR
01/02/2024 10:16

ATO CONJUNTO TRT19ª/GP/CR N° 09, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

* Alterado pelo Ato Conjunto TRT 19ª/GP/CR N.º 10, de 21 de dezembro de 2023.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a aplicação da Resolução CSJT n° 372/2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos da Resolução CNJ n.º 528, de 20 de outubro de 2023, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

considerando os termos da Resolução CSJT n.º 372, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre a acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o disposto na Lei n° 13.095, de 12 de janeiro de 2015, na Resolução CSJT n° 155/2015, de 23 de outubro de 2015, assim como na Resolução CSJT n° 375, de 24 de novembro de 2023, que tratam a respeito da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando a necessidade de regulamentar o tema no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,

R E S O L V E M, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Este Ato Conjunto disciplina os procedimentos internos para efetivação da licença compensatória, inclusive na forma indenizada, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme regulamentação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Parágrafo único. Consideram-se exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias para todos os fins deste Ato, as hipóteses definidas em norma do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O reconhecimento da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias importará a concessão de licença compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês, ainda que se reconheça mais de uma situação de cumulação.

§ 1º A acumulação e a conversão em licença compensatória de que trata o *caput*, em percentual inferior ao limite máximo, darão ensejo ao registro do saldo remanescente em banco de reserva individual.

§ 2º A apuração para fins de licença compensatória será realizada pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados (CGQM), após a devida homologação pela autoridade competente dos mapas elaborados pela Secretaria-Geral da Presidência e pela Secretaria da Corregedoria Regional, e seguirá os procedimentos e encaminhamentos já traçados para fins de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ (publicação, encaminhamento para órgãos de pagamento e prazos respectivos), no que couber.

§ 3º A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados (CGQM) manterá os registros do banco de reserva individual e da apuração da acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias por magistrados(as) de 1º e 2º graus, para fins de prestação de contas e exame por unidades de controle interno e externo.

§4º Caberá à Presidência informar sobre as nomeações para funções relevantes singulares e designações para o exercício de funções administrativas caracterizadoras de acúmulo, previstas nos arts. 3º e 4º da Resolução CSJT nº 372/2023, indicando o período de designação e o respectivo normativo.

§5º A permanência do(a) magistrado(a) nas funções administrativas caracterizadoras de acúmulo, especialmente as previstas no art. 3º, I, II e IV da Resolução CSJT nº 372/2023, seja decorrente de designação do Tribunal ou da Presidência, ficará condicionada à efetiva participação, aferida pelo cumprimento dos cronogramas de reuniões e planos de trabalho e comparecimento nas reuniões, sob pena de dispensa da função.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 3º A apuração para fins de GECJ e de licença compensatória será efetivada e homologada:

I - em relação à atuação de Desembargadores(as) e Juízes(as) Convocados(os) a apuração será efetivada pela Secretaria-Geral da Presidência e homologação dos mapas pelo(a) Presidente do Tribunal;

II - em relação à atuação de Juízes(as) de primeiro grau a apuração será efetivada pela Secretaria da Corregedoria Regional e homologação dos mapas pelo(a) Corregedor(a) Regional.

Art. 4º Os(As) magistrados(as) que desejarem usufruir a licença compensatória deverão se manifestar expressamente, mediante requerimento formalizado via PROAD à Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados (CGQM).

Parágrafo único. A fruição da licença compensatória será decidida pelo Tribunal Pleno ou pelo Corregedor Regional, em se tratando, respectivamente, de Desembargador(a) e Juiz(íza) Convocado(a) ou de Juiz(íza) de primeiro grau, primando-se pelo caráter ininterrupto dos serviços jurisdicionais e condicionando-a ao interesse do serviço.

Art. 5º Em caso de não fruição pelo magistrado e observada a disponibilidade financeira e orçamentária, a Presidência do Tribunal poderá autorizar a indenização dos dias de licença compensatória adquiridos com base na aplicação da Resolução CSJT nº 372/2023.

§ 1º A indenização de que trata o *caput* fica condicionada à apresentação de requerimento específico pelo(a) interessado(a), formalizado via PROAD à Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados (CGQM).

§ 2º Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e declarada pela Secretaria de Ordenação de Despesa (SOD), o pagamento será realizado na folha do mês subsequente, em rubrica específica, para fins de controle. (Alterado pelo Ato Conjunto TRT 19ª/GP/CR N.º 10, de 21 de dezembro de 2023.)

Art. 6º A licença compensatória decorrente de acumulação de funções administrativas e processuais extraordinárias poderá ser cumulada com a GECJ, exceto se ambas remunerarem a mesma atividade, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução CSJT nº 372/2023.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Art. 7º O Presidente do Tribunal e o Corregedor Regional declararão, até o dia 15 de janeiro de cada ano:

I - os acervos do ano judiciário apurado até 31 de dezembro do ano-calendário anterior, para fins de aplicação no ano judiciário seguinte em relação à GECJ ou à LC decorrente pelo que sobrepor-se ao teto constitucional, respectivamente em relação aos Gabinetes de Desembargadores e às Varas do Trabalho;

II - os(as) magistrados(as) que, em 31 de dezembro do ano-calendário anterior, tenham cumprido, integral e cumulativamente, as Metas Nacionais 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça, para fins de aplicação no ano judiciário seguinte em relação à LC ou para a conversão pecuniária decorrente.

§ 1º Os quantitativos e o cumprimento das metas serão apurados pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, com apoio da Secretaria da Corregedoria Regional e da Secretaria Judiciária, observando-se os parâmetros definidos nas normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º-A Enquanto não houver parâmetro nacional estabelecido para a apuração do cumprimento integral e cumulativo individual do magistrado das Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ, consideram-se cumpridas as referidas metas se o número de dias de atuação do magistrado em varas que cumpriram as metas superar ou se igualar ao número de dias de sua atuação em varas que não cumpriram as metas, considerado o ano calendário anterior. **(Incluído pelo Ato Conjunto TRT 19º/GP/CR N.º 10, de 21 de dezembro de 2023.)**

§ 2º Os resultados serão divulgados aos magistrados por meio do e-mail institucional, para fins de eventual impugnação, sem efeito suspensivo.

§ 3º Em havendo êxito na impugnação de que trata o parágrafo anterior, serão realizados os devidos ajustes das diferenças assim que apuradas, garantindo-se, sempre, o direito às diferenças retroativas, conforme o caso.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) promoverá a criação ou implantação de módulo ou sistema para apuração e controle da licença compensatória e da conversão em pecúnia dela decorrente, do banco de reserva individual, assim como da licença compensatória decorrente dos dias que excedem ao teto constitucional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Art. 9º A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados (CGQM) promoverá os ajustes necessários à apuração de eventuais passivos e da implementação em folha dos valores devidos a título de GECJ e/ou LC, conforme for o caso.

Art. 10. As medidas administrativas para a implementação do contido neste Ato Conjunto deverão ser efetivadas até o final de dezembro de 2023 e, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, os pagamentos devidos iniciados em folha regular ou suplementar em dezembro de 2023, a fim evitar a constituição de passivo.

Art. 11. Os casos omissos e de ordem administrativa ou financeira serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ressalvada a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

Publique-se.

Submeta-se ao referendo do Tribunal Pleno.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor